

LEI Nº 589/02, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2002.

“Autoriza o Poder Executivo a conceder gratificação de valorização do ensino fundamental e gratificação especial aos professores da rede pública e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída na estrutura da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto a gratificação de valorização do ensino fundamental no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a ser percebida em duas parcelas iguais de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para desenvolver e valorizar o magistério no Município de Queimados, consoante diretrizes da lei nº 9.424/96.

Parágrafo único – Os recursos disponíveis na conta FUNDEF somente beneficiarão os professores municipais que estão atuando no ensino fundamental.

Art. 2º - Será concedida aos professores que atuam na educação infantil e os que fornecem suporte técnico pedagógico às atividades do ensino, uma gratificação especial de igual valor pelo desempenho no processo educacional.

Parágrafo único – As despesas decorrentes da concessão das gratificações especiais correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 3º - A gratificação de valorização do ensino e a gratificação especial de que trata a presente lei será concedida nos meses de novembro e dezembro do exercício financeiro de 2002, aos professores municipais que estejam em efetivo exercício, em funções de magistério, vedada a concessão para os que atuam em órgãos estranhos à educação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Azair Ramos da Silva
PREFEITO MUNICIPAL